



EDITAL DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO Nº 12/2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Leonardo Lazzaretti Romero, Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o administrador público não está vinculado ao número de cargos vagos na hora de publicar o edital do concurso;

Considerando que a nomeação de candidatos aprovados para cadastro reserva está sujeita à discricionariedade da Administração, de forma que ela decidirá utilizando os critérios da conveniência e da oportunidade;

Considerando que o judiciário entendeu que o gestor público é livre para administrar seus recursos humanos da melhor forma possível;

Considerando que quando um edital é publicado somente com Cadastro de Reserva, minimamente, o primeiro colocado possui o direito à nomeação durante o prazo de validade do certame;

Considerando que o judiciário vem entendendo que a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em certame ainda válido;

Considerando o fato de o concurso ter como objetivo a formação do cadastro reserva não implica que não há vacância no órgão, vez que a instituição não quis se comprometer com um número muito grande de contratações;

Considerando a longevidade da conclusão do certame, que redundou em alteração dos estudos preliminares, ante o aumento da necessidade de mão de obra;

Considerando que decisão administrativa no sentido de não aproveitar o cadastro reserva, havendo vagas remanescentes, viola inequivocamente os princípios da "Legalidade, Eficiência, Moralidade e a Dignidade da Pessoa Humana";



Considerando que o não aproveitamento deste material humano coloca em xeque a estrutura jurídico-constitucional estatuída pelo princípio da eficiência administrativa, eis que, desta forma, a Administração simplesmente descarta profissionais de comprovada boa técnica e aptos a atender às expectativas almejadas pela máquina pública;

Considerando que ao se inscreverem de boa fé no concurso público, todos os candidatos arcam com os custos do processo de seleção, e se dedicam à preparação, com a expectativa de que, uma vez aprovados, preenchidos os requisitos legais e, havendo necessidade do serviço, a contratação corresponde a um direito inafastável;

Considerando que uma vez frustrada a convocação do candidato, quando esta era possível, resta evidente a quebra da boa-fé objetiva que norteia todo e qualquer certame, bem como faz com que o candidato, que há tempos aspirava a oportunidade de ingressar no serviço público, experimente situação de absoluto desconforto emocional que não se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana;

DO EXPOSTO,

CONVOCA os candidatos aprovados e classificados em CADASTRO DE RESERVA, no concurso público acima epígrafado, **para**, no prazo de até cinco dias úteis, contados do dia posterior à publicação deste Edital, **manifestarem** seu interesse na nomeação e em tomar posse do cargo, dirigindo-se ao Departamento de Pessoal, munidos dos seguintes documentos:

I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ter 18 anos completos na data da contratação;
- c) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função;
- d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) prova, quando do sexo masculino, de estar quite com o serviço militar;
- f) prova de não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por m prática de atos desabonadores;
- g) prova que não acumula cargo ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) dois cargos de professor, (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico e (iii) dois cargos ou empregos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- h) prova que não acumula proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;



- i) prova que não foi demitido do serviço público nos últimos cinco anos por aplicação de pena disciplinar;
- j) prova que não tem sentenças criminais condenatórias;
- k) comprovante da Cédula de Identidade;
- l) comprovante do CPF;
- m) comprovante de residência.

II - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Constatado que os candidatos atenderam os requisitos do tópico anterior, será designada data e horário para realização do exame admissional.

III – NOMEAÇÃO

Após a publicação deste edital de nomeação, o candidato deverá atender as normas nele prescritas, notadamente no que tange à documentação exigida, para prosseguimento da posse no cargo.

IV - POSSE

A data da posse será designada após a observância da apresentação de todos os documentos e estará condicionada à aptidão laboral, escolaridade, declaração de bens e de não acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

V – EXERCÍCIO

O servidor passará a desempenhar legalmente as suas funções, adquirindo direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público, desde que preenchidos os requisitos legais.

VI – PRAZO

O prazo para manifestação do interesse em tomar posse do cargo, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por idêntico período, mediante justificativa por escrito do postulante.

VII – CARACTERIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA

O não atendimento da presente convocação implicará em desistência do candidato, devendo o Governo Municipal convocar o candidato imediatamente posterior.



VIII – QUADRO DOS CONVOCADOS

Estão sendo chamados para apresentação de documentos. Nomeação, posse e exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	INSCRIÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	Rosiana Martins Fontolan	Sétimo	0000038

Quinta do Sol, 08 de Outubro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal